



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2016 DE 26 DE JUNHO DE 2016.

INSTITUI O SÍMBOLO E AS CORES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRA BELA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Pedra Bela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pedra Bela, em sessão realizada no dia de de, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Pedra Bela, aquelas predominantes na sua Bandeira: Verde e vermelho.

Parágrafo único: A cor predominante na fachada dos prédios públicos será obrigatoriamente branca, com detalhes verde ou vermelho, de acordo com as cores expressa na bandeira do município.

Art. 2º - Fica definido como símbolo oficial, podendo ser utilizado como logradouro do município, o Brasão.

Art. 3º - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 5º - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I. o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II. se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Câmara Municipal de Pedra Bela
www.camarapedrabela.sp.gov.br



Protocolo N.º 0050-2016
Projeto de Lei 0013-2016
28/06/2016 15:28:52

Jonatan



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

III. se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

Art. 6º - Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal deverão conter aplicação de adesivo contendo o Brasão, símbolo oficial do município de Pedra Bela.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da Administração Municipal.

Art. 7º - O uniforme destinado aos servidores públicos, e aos alunos da rede municipal de ensino, distribuídos gratuitamente pela municipalidade, deverão obedecer à padronização com a utilização das cores oficiais do Município e do Brasão, símbolo oficial do município.

Art. 8º - A alteração da cor ou símbolo oficial do Município de Pedra Bela depende da prévia autorização da Câmara Municipal, apresentando, para tal objetivo, a devida justificativa.

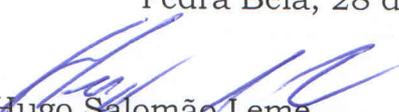
§ 1º - A alteração de que trata o caput deste artigo se dará, excepcionalmente, com objetivos claros de identificar campanhas educativas específicas, sem fins lucrativos e com duração determinada.

§ 2º - A excepcionalidade apontada no parágrafo anterior não poderá indicar cor que identifique partido político ou marca pessoal do administrador ou da administração.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verba própria da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, designadas no orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Bela, 28 de junho de 2016.


Hugo Salomão Leme
Presidente da Câmara


Maria Jerusa Ferreira
Vereadora

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES

EM: 28/06/2016

PRESIDENTE


Durval Leme de Araujo
Vereador


Valter Eduardo Santos Stein
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes, nº45, Centro, email: secretaria@camarapedrabela.sp.gov.br

Justificativa

Temos por verdade que a regulamentação tratada nesta proposta legislativa terá boa receptividade da parte da população local.

A regulamentação em questão fará com que os imóveis ocupados pelos órgãos públicos municipais recebam pintura uniforme, divulgando os valores locais instituídos através da Lei nº 074, de 30 de dezembro de 1972.

Por ser medida de interesse local, esperamos poder contar com o apoio dos demais membros deste Poder Legislativo, para sua aprovação.

DESPACHAMOS PARA AS COMISSÕES

EM: 23.06.2016

PRESIDENTE